

CIRCULAR Nº 46 DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1965,

Considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício DT/210, de 27-6-68 e o que consta do Processo SUSEP-11.488-68, resolve:

1. Aprovar nova redação para o item 3 e os subitens 7.31, 7.32, 7.34 e 7.35 do art. 18 — Seguros Ajustáveis — da TSEL, como segue:

"3 — a concessão da apólice ajustável compete à SUSEP, após pronunciamento do IRB e dos órgãos de classe das Seguradoras".

3.1 — Excluídas as apólices ajustáveis relativas a lojas a varejo, as sociedades podem emitir ou renovar apólices ajustáveis comuns e crescentes, antes de aprovado o pedido, desde que seja incluída, conforme o caso, a Cláusula 451 ou 551 e, ainda, renovar apólices ajustáveis especiais, desde que observado o disposto no subitem 3.11".

3.11 — A renovação das apólices ajustáveis especiais poderá ser efetuada pela seguradora desde que a média das 9 (nove) declarações já feitas tenha atingido a 30% (trinta por cento) da verba segurada da apólice a ser renovada, e o pedido de renovação tenha sido encaminhado ao Sindicato local com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo à FENASEG pronunciamento sobre o assunto".

3.12 — Nos demais casos previstos no subitem 3.1, a sociedade se obriga a encaminhar ao Sindicato o pedido de concessão ou renovação, dentro de 60 (sessenta) dias do início da vigência da apólice".

3.2 — Não é permitida a existência de mais de uma apólice ajustável para os mesmos bens".

3.3 — A apólice ajustável conterá o número do processo e data da decisão da SUSEP".

7.31 — Importância segurada mínima de Cr\$ 500.00.00 (quinhentos mil cruzeiros) representada por uma ou mais verbas".

7.32 — A taxa a ser aplicada será fixada pela SUSEP, após pronunciamento do IRB e dos órgãos de classe das Seguradoras".

7.33 — Só é permitida a inclusão de novas itens na apólice, mediante prévia autorização da SUSEP, depois de ouvidos os órgãos de classe das Seguradoras".

7.34 — As apólices ajustáveis especiais só poderão ser emitidas com declarações mensais correspondentes à média das existências diárias, devendo constar nas apólices o prazo da apresentação das declarações".

7.35 — A líder do seguro encaminhará ao Sindicato local, até 15 (quinze) dias do recebimento, a declaração de estoque do segurado".

2. Renumerar os atuais subitens 7.35, 7.36, 7.37 e 7.38, respectivamente, para 7.36, 7.37, 7.38 e 7.39, do mesmo artigo.

3. Esta circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — Débito Vieira Veiga.

PORTARIA SUSEP Nº 86, DE 27 DE JULHO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados — SUSEP, usando da competência delegada pela Portaria nº 132, de 21 de junho de 1971, do Ministro de Estado da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução nº 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, e o que consta do processo SUSEP — 733-71, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações introduzidas no Estatuto de "A Independência" Companhia de Seguros

Gerais, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, dentre as quais a relativa ao aumento de seu capital social de ..... Cr\$ 562.500,00 (quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros) para Cr\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil cruzeiros) mediante a incorporação de Cr\$ 99.567,00 (noventa e nove mil, quinhentos e sessenta e sete cruzeiros), parte de ..... Cr\$ 162.956,31 (cento e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta e um centavos), valor do patrimônio líquido da Commercial Union Assurance Company Limited e de Cr\$ 372.933,00 (trezentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e três cruzeiros) parte de .. Cr\$ 606.825,96 (seiscentos e seis mil, oitocentos e oitenta e cinco centavos), valor do patrimônio líquido da North British and Mercantile Insurance Company Limited, ambas com sede em Londres, Inglaterra, conforme deliberação dos Diretores das sociedades incorporadas em reunião de 2 de outubro de 1970 e das Assembleias Gerais Extraordinárias da sociedade incorporadora realizadas em 6 de outubro e 25 de novembro de 1970.

Art. 2º Aprovar a deliberação dos acionistas da sociedade incorporadora na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de novembro de 1970, quanto à quantias de Cr\$ 63.389,31 (sessenta e três mil, trezentos e oitenta e nove cruzeiros e trinta e um centavos) e Cr\$ 233.952,96 (duzentos e trinta e três mil, novecentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa e seis centavos) representativas das diferenças entre os patrimônios líquidos apurados e as quantias efetivamente aproveitadas no aumento do capital social, as quais se destinarão a futuro aumento de capital; tais quantias, portanto, deverão ser creditadas a uma conta específica e não poderão

ter destinação diversa da aprovada na assembleia citada.

Art. 3º A Sociedade incorporadora sucederá às sociedades incorporadoras em todos os direitos e obrigações. — Débito Vieira Veiga.

"A INDEPENDÊNCIA" CIA DE SEGUROS GERAIS

Inscrição no C.G.C. nº 33.425 075

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia seis de outubro de mil novecentos e setenta.

Aos seis dias do mês de outubro de mil novecentos e setenta, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, às quinze horas, na sede social da Companhia, à rua México número cento e sessenta e oito, terceiro andar, os acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, O Senhor Vicente de Paulo Galliez, Presidente da Empresa, declarou que o Livro de Presença acusava o comparecimento de acionistas representando noventa e quatro mil, duzentos e cinquenta e oito milésimos por cento das ações, havendo, assim, "quorum" legal para d'liberações. Por aclamação dos presentes, foi indicado para presidir a Assembleia, o Senhor Elycio Moreira da Fonseca, o qual agradeceu a indicação e convidou para secretários os Senhores José Carlos Galliez Filho e Jayme Augusto Calvet de Vasconcelos, ficando, assim, constituída a mesa. O Presidente da mesa declarou que a Assembleia havia sido regularmente convocada mediante edital publicado, com a antecedência legal, no Diário Oficial e no "Jornal do Comércio", ambos do Estado da Guanabara, dos dias vinte e dois, vinte e três e vinte e quatro de setembro de mil novecentos e setenta. O Senhor José Carlos Galliez Filho procedeu, a seguir, à leitura do referido edital, no seguinte teor: "Os Senhores Acionistas são convocados para a

Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no próximo dia seis de outubro de mil novecentos e setenta às quinze horas, em sua sede social, à rua México número cento e sessenta e oito, terceiro andar, a fim de:

1) Deliberar sobre o aumento de capital para satisfazer às exigências do Decreto número sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito, de três de outubro de mil novecentos e sessenta e nove e da Portaria número trinta e sete, de vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta e sete, do IRB e dos órgãos de classe das Seguradoras; 2) Deliberar sobre a incorporação das Companies Commercial Union Assurance Company Limited e North British and Mercantile Insurance Company Limited; 3) Designar peritos para avaliar a importância correspondente ao ativo líquido das empresas a serem eventualmente incorporadas; 4) Conquistar modificação dos estatutos; e 5) Assuntos de interesse geral. — Rio de Janeiro, dezeto de setembro de mil novecentos e setenta. Assinado: Vicente de Paulo Galliez, Presidente. — Victor Gulligoff, Diretor. — Loui Arnagnut, Diretor. — O Presidente da mesa declarou que a presente Assembleia tinha por objetivo, em primeiro lugar, proceder o reajustamento do capital da Empresa, que atualmente, quinhentos e sessenta e dois mil e quinhentos cruzeiros, devendo o aumento de capital ser realizado para satisfazer às exigências do Decreto número sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e oito, de três de outubro de mil, novecentos e sessenta e nove e da Portaria número trinta e sete, de vinte e seis de agosto de mil novecentos e setenta da SUSEP. Disse o Presidente da mesa que, para atender os dispositivos do artigo número cento e onze, a seu parágrafo segundo, do Decreto número cento e sessenta e oito, de vinte e seis de setembro de mil, novecentos e setenta, ficará aberta aos Senhores Acionistas o prazo de trinta dias para que manifestem o seu desejo de participar da subscrição das ações necessárias para atingir o capital mínimo de um milhão de cruzeiros, dentro da proporção das ações que possuírem. Além disso, a "A Independência" Companhia de Seguros Gerais, nas suas companhias Commercial Union Assurance Company Limited e da North British and Mercantile Insurance Company Limited, a seguinte proposta conjunta: "Aos Senhores Acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais. As companhias abaixo assinadas, devidamente representadas pelos seus Agentes Gerais no Brasil e, em audiência à decisão dos seus respectivos Conselhos Diretores, vêm declarar que se acham dispostas a participar do aumento de capital dessa Companhia mediante a sua integral incorporação nas seguintes condições: a) As empresas abaixo-assinadas subscrivem o aumento de capital que não tem sido objeto de preferência para atuais acionistas da "A Independência" Companhia de Seguros Gerais mediante o aproveitamento dos seus patrimônios líquidos, com os quais desejam incorporar a essa Companhia na proporção dos cálculos resultantes do exame a ser realizado por peritos, que serão nomeados na Assembleia Geral Extraordinária convocada para o dia seis de outubro de mil novecentos e setenta; b) Se os resultados dos respectivos patrimônios líquidos das empresas abaixo-assinadas forem superiores à sua participação no referido aumento de capital, a proporção das cifras encontradas nos senhores peritos, a Assembleia emologatória decidirá o destino a ser dado a esses saldos, que poderão, eventualmente, ser aproveitados em novo aumento de capital; c) Constatada essa incorporação mediante as formalidades estabelecidas na legislação em vigor, a "Independência" Companhia de Seguros Gerais assumirá

REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Vol. 57 (Págs. 301-596) Agosto de 1971

PREÇO: Cr\$ 10,00

A Vender

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência B: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BIBLIOTECA

30

Ministério da Fazenda